

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DIEGO MARINHO MEDEIROS DE MOURA, RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA 007/2022.**

**BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 17.559.916/0001-89, com matriz sediada na Rua Rio Grande do Norte, 1435, sala 708, bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-138, neste ato representada por subscritor legalmente constituído, vem tempestivamente à presença desta Autoridade, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sustentando desde já que deve ser mantida a decisão da CPL que inabilitou a empresa Recorrente, senão vejamos.

### **I – DAS RAZÕES RECURSAIS**

Em apertada síntese, alega a Recorrente que há cristalino defeito de exequibilidade na proposta apresentada pela ora Recorrida.

Para tanto, traz diversas sustentações de inexecuibilidade da proposta, todas elas sem fundamento como veremos a seguir.

### **II – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B72C-7964-B8B3-DE3C.

Não resta dúvida de que deve ser negado provimento ao recurso.

De largada a empresa Recorrente alega que o preço ofertado pela empresa, no entanto, não pode ser considerado exequível para o segmento em que atua, visto que consideradas as gravíssimas discrepâncias entre os valores cotados pela licitante e os valores estimados pela Administração quanto os propostos pelas demais licitantes, é impossível obter qualquer retorno econômico para a execução do objeto nos moldes propostos em sua planilha de composição de custos.

Bem, a proposta é exequível e o contrato com base no valor global proposta resultará sim em vantagens e lucros para a empresa vencedora, ou seja, retorno econômico garantido.

O instrumento convocatório estabeleceu para serviços de varrição manual de vias uma planilha de composição de preços, com o item unitário “Saco de Rafia para entulho, novo, liso”, estimado no valor de R\$ 3,99 por unidade, com o quantitativo de 100 unidades/mês.

Segundo a Recorrente, há inexecuibilidade pelo fato da Recorrida ter apresentado cotação de valor na ordem de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos).

Ocorre que a Recorrida adquire esse produto por R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), conforme Nota Fiscal 000004924 em anexo. Ou seja, não há que se falar em inexecuibilidade ou tampouco ausência de lucro.

No que tange ao insumo respirador descartável, o valor estimado para este item pela Administração na planilha de composição de preços foi de R\$ 1,82 por unidade. O preço cotado pela proposta vencedora para o mesmo produto, no entanto, foi tão somente de R\$ 0,50 por unidade.

Ocorre que a Recorrida adquire esse produto por R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), conforme Nota Fiscal em anexo. Ou seja, não há que se falar em inexecuibilidade ou tampouco ausência de lucro, ainda que de um centavo por unidade. Uma coisa é certa: prejuízo a empresa não tem em relação ao item!

O edital estabeleceu ainda para o item relativo aos serviços de varrição mecanizada uma planilha de composição de preços, com a fixação de percentual de insalubridade da função de Artífice de Limpeza Urbana no índice de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base profissional.

A Recorrida sustenta que para varredores de logradouros públicos e auxiliar de serviços gerais (coletor de galhada), o percentual de insalubridade é de grau médio (vinte por cento), conforme a convenção coletiva de trabalho 2023 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados, conforme de praxe, o pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário profissional,

**a) Grau máximo** - 40% (quarenta por cento) para os coletores de lixo, Motorista, lavador de auto, mecânicos, auxiliares de mecânicos e desentupidor de bueiros.

**b) Grau médio** - 20% (vinte por cento), aos varredores de logradouros públicos e auxiliar de serviços gerais (Coletor de Galhada).

**c) Grau mínimo** – 10% jardineiros, artífice de jardinagem de praças e logradouros, de roçagem de lotes e terrenos, pintura de postes/árvores/meios-fios e assemelhados.

**Parágrafo Primeiro** - Aos trabalhadores que recebem adicional de insalubridade que a função não consta nas letras A, B, e C desta cláusula o adicional terá como base de cálculo o salário profissional.

O serviço é de varrição e não de coleta, logo não há que se falar em grau máximo e sim em grau médio de insalubridade.

Outro ponto trazido pela Recorrente é quanto ao preço apresentado para o metro quadrado da impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica. A administração orçou R\$ 55,25 (cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), enquanto a proposta de preços da Recorrida apresenta o valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por metro quadrado impermeabilizado.

Conforme composição 1 segue demonstrativo de valor apresentado em licitação do item IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF\_06/2018 cujo código de referência SINAPI é o 98554.

Conforme anexo segue composição o edital base:



DETALHAMENTO DO COMPOSIÇÕES COM PREÇOS DE TODOS OS ESTADOS

98554

#### IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF\_06/2018

DATA 08/2022  
TIPO IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS  
UNIDADE m<sup>2</sup>

		Tocantins		Valor Não Desonerado R\$ 55,25		Valor Desonerado R\$ 53,46		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C 88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	19,90	17,83	0,117	2,32	
C 88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	24,36	21,69	0,578	14,08	
I 00043147	MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA MONOCOMPONENTE	Material	KG	32,38	32,38	1,2	38,85	

Este documento foi assinado digitalmente por Olavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B72C-7964-B8B3-DE3C.

Apresenta-se então a composição atualizada em proposta, bem como a nota fiscal de nº000000377 referente ao material utilizado cujo preço do balde de 15 kg comprado pela empresa é de R\$198,00 cujo valor por kg é de R\$13,20.

A Recorrida chega ao valor final de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) com a soma do material por ela comprado e dos serviços realizados, não havendo polêmica alguma quanto ao preço ofertado.

Por fim, sustenta a Recorrente que há irregularidade quanto ao preço dos equipamentos “Trator de Esteiras, potência bruta de 133HP, peso operacional de 14t, com lâmina com capacidade de 3,00 m<sup>3</sup>”, e a “Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras Caçamba 0,40 a 1,20 m<sup>3</sup>, peso operacional 21,19t”.

A Recorrida apresentou valores na ordem de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) pois possui negociação avançada com fornecedor para adquirir tais maquinários em caso de sagrar-se vencedora do certame e ter contrato firmado junto à administração do Município de Gurupi/TO. Segue comprovação em anexo.

Daquilo que foi pontuado pela Recorrente, a ora Recorrida termina de contestar na integralidade. *Per si*, já estaria esvaziada toda a peça recursal e o caminho para resolução não poderia desde já ser outro senão o de negar provimento integral ao recurso apresentado. Todavia, importante acrescentar mais algumas informações para deixar a Comissão Permanente de Licitação tranquila quanto a sua decisão de manter firme a classificação da proposta comercial apresentada pela Recorrida.

O Município de Gurupi/TO poderá ter a certeza que a proposta apresentada é exequível e será executada na integralidade, com todas as condições e preços sustentados desde já. A **BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.** tem absoluta convicção de que é possível realizar todos os serviços ofertados com os preços apresentados e obter lucro.

**Ademais, do valor base trazido pelo órgão licitante R\$ 13.727.168,82 (treze milhões setecentos e vinte e sete mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a proposta apresentada pela Recorrida não chega a 30% (trinta por cento) abaixo daquele valor (R\$ 9.690.583,92 – nove milhões seiscentos e noventa mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).**

**O Art. 48 citado na peça recursal nos ensina que serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O inciso segundo daquele dispositivo diz que são propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada**

sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração.

Ou seja, o próprio dispositivo trazido pela Recorrente sustenta a exequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida.

Assim, deve-se conhecer do recurso da licitante Sistemma Assessoria e Construções LTDA para no mérito negar-lhe provimento e, por conseguinte, manter a habilitação da licitante Baudani Serviços de Saneamento e Construções LTDA.



**BAUDANI**  
Ambiental

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de janeiro de 2023.

**BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONST. LTDA**  
Otávio de Jesus Santos – CPF 860.080.805-02  
SÓCIO DIRETOR

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B72C-7964-B8B3-DE3C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B72C-7964-B8B3-DE3C



### Hash do Documento

18D8754AD90B0931D24BED73B6537871D0008C7D0D5F9A3CF835409B5390B1A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2023 é(são) :

otavio de Jesus Santos - 860.080.805-72 em 17/01/2023 13:40

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - BAUDANI SERVICOS DE

SANEAMENTO E CONSTRUCOES EIRE - 17.559.916/0001-89

